



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2017

**DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU REGIME DE ADIANTAMENTO AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais, como dispõe o artigo 60, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e artigos 262 e 263 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Instituição das Diárias e/ou Regime de Adiantamento, e da Motivação**

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Muzambinho, a concessão de diárias e/ou regime de adiantamento a Vereadores e Servidores do Legislativo, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I – para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estaduais ou federais, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo local;

II – para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar, ou no caso de Servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – para representar a Câmara Municipal de Muzambinho em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios e outros órgãos, com a finalidade de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Muzambinho.

*Parágrafo único.* Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

### **CAPÍTULO II**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### Da Concessão das Diárias e/ou Regime de Adiantamento

**Art. 2º** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocar da sede da Câmara Municipal de Muzambinho nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus à percepção de diárias e/ou regime de adiantamento de viagem, para fazer face às despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**Art. 3º** A concessão de diárias e/ou regime de adiantamento fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** O número máximo de viagens individuais a ser concedido por ano será de 5 (cinco).

*Parágrafo único.* O limite de viagens previsto no *caput* deste artigo poderá aumentado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 5º** A competência para autorizar a concessão de diárias e/ou adiantamento é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

*Parágrafo único.* Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias e /ou regime de adiantamento, caberá ao Vice-presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 (dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou do cargo;

II – em casos de treinamentos, cursos ou eventos, a justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamento do serviço em que estiver lotado o Servidor;

III – resultados esperados para o Legislativo;

*Parágrafo único.* A concessão de diárias e/ou adiantamento para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

**Art. 7º** Não gera direito a diárias e/ou adiantamento:

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas no artigo 1º desta Resolução;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – quando o Vereador ou Servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias e/ou adiantamento, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Do Pagamento das Diárias e/ou Adiantamento

**Art. 8º** As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento; ou

II – incluídas na próxima folha de pagamento.

§ 1º Será concedido um adiantamento para o custeio de despesas não previstas no valor da diária, na forma do artigo 2º desta Resolução, tais como passagens e despesas de trajeto com táxi.

§ 2º Caso o adiantamento a que se refere o parágrafo anterior não seja suficiente para a cobertura daquelas despesas, o mesmo será complementado após a viagem, quando será necessária a apresentação de passagens e recibo de táxi, exceto de deslocamento urbano, acompanhado do relatório de viagem.

§ 3º Por opção do beneficiário poderá ser utilizado o regime de adiantamento para as despesas de viagem, caso em que todas as despesas ocorridas no deslocamento deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais, passagens ou recibos, legalmente contabilizáveis.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior o valor total das despesas de hospedagem, refeições e deslocamento urbano não poderá exceder o previsto para a respectiva diária, excetuado deste valor as despesas de deslocamento do local de origem até o destino e vice versa.

### CAPÍTULO IV

#### Os Valores das Diárias e/ou Adiantamento

**Art. 9º** A concessão de diárias e/ou adiantamento a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Muzambinho obedecerão aos seguintes critérios e valores:

I – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 100,00 (cem) reais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais;

III – quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300 (trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais;

IV – quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300 (trezentos) km, ou para outros Estados, ou para a Capital do estado de Minas Gerais, ou para outras cidades do estado de Minas Gerais com distância proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 500,00 (quinhentos) reais;

V – quando o deslocamento for para Brasília – DF, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 700,00 (setecentos) reais.

*Parágrafo único.* A quantidade de diárias e/ou adiantamento concedida será correspondente ao número de dias em que se realizar o evento ou à permanência fora do domicílio para tratar de assuntos de interesse público.

**Art. 10.** Ao Vereador ou Servidor que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor da diária integral e/ou adiantamento.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta Resolução, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

### CAPÍTULO V

#### Do Uso das Diárias e/ou do Regime Adiantamento

**Art. 11.** A diária e/ou adiantamento é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§ 1º Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária e/ou adiantamento será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constante nas passagens.

§ 2º As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** Os trajetos percorridos por táxis também serão objetos de ressarcimento de despesas, mediante a apresentação de recibo que contenha o trajeto percorrido, valor e data, contendo ainda, a assinatura do motorista.

*Parágrafo único.* O ressarcimento com despesas com táxi não se aplica ao deslocamento urbano, uma vez que constitui parte integrante do valor da diária.

**Art. 13.** A diária e/ou adiantamento não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento de Vereador ou Servidor com duração inferior a 4 (quatro) horas, quando serão ressarcidas apenas as despesas com passagens ou táxi para o deslocamento no trajeto, lanche e refeição, se houver, mediante apresentação de comprovantes hábeis à contabilização;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o Servidor;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 14.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

### CAPÍTULO VI

#### Da Prestação de Contas

**Art. 15.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias e/ou adiantamento é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, devendo, no caso de adiantamento, ser observado o § 3º do artigo 8º.

*Parágrafo único.* Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso e/ou adiantamento, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 14 e demais penalidades legais.

**Art. 16.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao órgão contábil e ao de controle interno as análises de documentação, previamente à aprovação final do Presidente da Mesa Diretora.

*Parágrafo único.* A autoridade que conceder ou arbitrar diárias e/ou adiantamento em desacordo com esta Resolução responderá, solidariamente com



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções cabíveis.

## Seção Única

### Da Avaliação dos Resultados

**Art. 17.** Constituem elementos integrantes do processo de prestação de contas:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino previsto na requisição da diária;

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, mediante o atestado ou certificado sobre a frequência.

*Parágrafo único.* A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres deverá haver avaliação da eficácia para a Câmara Municipal, materializada em documento denominado “Registro de Treinamento”, onde constará:

I – resumo do conteúdo trabalhado;

II – sugestões de implementações práticas no órgão ou serviço;

III – avaliação da instituição ou empresa quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso ou evento;

IV – avaliação do superior imediato, ou do Presidente da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

## CAPÍTULO VII

### Da Publicidade das Diárias e/ou Adiantamento

**Art. 18.** Todas as diárias e/ou adiantamento concedidas serão divulgadas no painel de avisos e no *site* da Câmara Municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – relação de diárias e/ou adiantamento pagas;

II – o nome do beneficiário das diárias e/ou adiantamento;

III – a quantidade de diárias e/ou adiantamento recebidas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

IV – o valor total das diárias e/ou adiantamento;

V – o local de destino;

VI – o motivo do deslocamento;

VII – as datas de saída e de retorno.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Finais**

**Art. 19.** É vedada a concessão de novas diárias e/ou adiantamento enquanto o requerente tiver prestação de contas de diária anterior pendente de aprovação.

**Art. 20.** A atualização dos valores das diárias e/ou adiantamento será realizada após interstício de 12 (doze) meses, com a aplicação do índice IGPM.

**Art. 21.** As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se fizer necessário.

**Art. 22.** O Presidente da Mesa Diretora tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Resolução.

**Art. 23.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos de forma colegiada pelos Membros da Mesa Diretora.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Constituem partes integrantes desta Resolução os Anexos I e II.

**Art. 26.** Fica revogada *in totum* a Resolução n.º 05, de 06 de agosto de 2013.

Muzambinho(MG), 21 de março de 2017.

  
José Maria Dias  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Fernando Lucrécio Coluce  
1º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria e no lugar de costume da Câmara Municipal de Muzambinho em 21 de março de 2017.

Fernando Lucrécio Coluce  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA E/OU**  
**ADIANTAMENTO DE VIAGEM**

**Exercício:**

**Nome do Requisitante:**

**Cargo/Função:**

**CPF:**

**Data e Horário p/Saída:**

**Data e Horário p/Retorno:**

**Quantidade de Diárias solicitadas:**

**Meio de Transporte:**

**Destino:**

**Objetivo/Motivo da Viagem:**

Declaro, sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data:

\_\_\_\_\_ Assinatura do Requisitante

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE**

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Muzambinho(MG), em            /            / de 20 .

\_\_\_\_\_  
(Presidente (ou Vice-presidente) da Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA E/OU  
ADIANTAMENTO DE VIAGEM**

**Exercício:**

**Nome do Requisitante:**

**Cargo/Função:**

**CPF:**

**Data e Horário p/Saída:**

**Data e Horário p/Retorno:**

**Quantidade de Diárias solicitadas:**

**Meio de Transporte:**

**Destino:**

**Objetivo/Motivo da Viagem:**

Declaro, sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Requisitante

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE**

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Muzambinho (MG), em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / de 20 .

\_\_\_\_\_  
(Presidente (ou Vice-presidente) da Mesa Diretora